



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645/85

DATA: 5 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder doação de imóvel ao Centro Social dos Funcionários da CLASPAR - CESCLA de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar uma área de 3.951,56m², que corresponde a chácara 56/M, próximo à FUNDABEM, da Reserva Municipal ao Centro Social dos Funcionários da CLASPAR - CESCLA de Pato Branco, para construção de sua sede social.

Art. 2º - O Centro Social dos Funcionários da CLASPAR - CESCLA de Pato Branco, fica obrigado a construir a sede social no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta lei.

Parágrafo único. Caso o Donatário não cumpra o disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Em caso de extinção do donatário o imóvel objeto desta doação reverterá ao doador com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização pelas mesmas.

Art. 4º - O imóvel doado não poderá ser alienado sem a prévia e expressa anuência do Legislativo Municipal, no prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de dezembro de 1985.



Astério Rigon
Prefeito Municipal